

"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

#### PROCESSO N° 021/2020 INEXIGIBILIDADE N° 001/2020 CREDENCIAMENTO N° 001/2020

#### 1. OBJETO

O Município de Carandaí - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que até às **17:00 horas do dia 31 de dezembro de 2020**, no Prédio da Prefeitura, no Setor de Licitações, situado na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta Cidade, estará recebendo documentação referente ao CREDENCIAMENTO nº 001/2020, de empresas ou profissionais especializados nas áreas de Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Otorrinolaringologia e Cirurgião Cabeça/Pescoço, para realização de consultas, conforme critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento só ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

#### 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: até 31 de dezembro de 2020.

HORA DO TÉRMINO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 17h00min

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro

OBS: Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

#### 3. DOS PRAZOS

- 3.1 Em até 03 (três) dias úteis após a entrega da documentação de credenciamento por parte dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação realizará a publicação do resultado, informando se a pessoa física ou jurídica está credenciada.
- 3.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

1



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas que comprovem regularidade na habilitação apresentando todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.2 Não serão credenciadas:
- 4.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 4.3 Estão impedidas de participar do presente processo:
- 4.3.1 Pessoas físicas que ocupem cargo de direção ou função de confiança na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4 da lei Federal nº 8.080/93), ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento.
- 4.3.2 Pessoas físicas que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (Art. 9°, inciso III da lei 8.666/93).
- 4.3.3 Pessoas físicas ou Jurídicas que encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 O interessado em ser credenciado deverá protocolar no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Carandaí, no prazo fixado no item 2 deste Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para o credenciamento.
- 5.2 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.
- 5.3 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, salvo os retirados via internet e que possam ser conferidos *online* pela Comissão.
- 5.4 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II deste Edital.
- 5.5 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:
- 5.5.1 Para a comprovação da habilitação para **Pessoa Física**:



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- 5.5.1.1 Cópia da Identidade e CPF;
- 5.5.1.2 Comprovante de Endereço;
- 5.5.1.3 Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 5.5.1.4 Prova do profissional médico de que é especialista na área pretendida;
- 5.5.1.5 Prova de regularidade com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.5.1.6 Número do NIT ou PIS/PASEP:
- 5.5.1.7 Termo de credenciamento preenchido, conforme modelo (Anexo II);
- 5.5.1.8 Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina CRM com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- 5.5.1.9 Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento consoante as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo as disposições éticas e técnicas vigentes;
- 5.5.1.10 Proposta assinada, conforme Anexo IV;
- 5.5.2 Para a comprovação da habilitação para **Pessoa Jurídica**:
- 5.5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 5.5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.5.2.5 Cópia do RG e CPF dos sócios;
- 5.5.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 5.5.2.7 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.5.2.8 Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;
- 5.5.2.9 Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.5.2.10 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- 5.5.2.11 Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.5.2.12 Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários médicos especialistas na área que deseja credenciar;
- 5.5.2.13 Prova de inscrição no CRM dos profissionais apresentados no item anterior;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

<u>NOTA</u>: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

**NOTA 2**: Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

5.5.3 – Deverão ainda, as empresas, apresentarem as seguintes declarações:

5.5.3.1 – Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditiva da habilitação (art. 32, § 2°, Lei 8.666/93), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

A empresa, com inscrição no CNPJ n. °, sediada na penas da Lei, na forma do § 2°, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações poste data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente prociente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	riores, que até a presente
Data e local:	
Razão Social da Empresa:	
Nome dos Representantes Legais:	
Assinatura do Representante Legal:ldentificação do Declarante	
identineação do Deciaránte	
5.5.3.2 – Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, cor	nforme modelo abaixo:
DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL	
A empresa, com inscrição no CNPJ n. º, sediada na	vem declarar sob as
	vem declarar sob as
A empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.	vem declarar sob as
A empresa, com inscrição no CNPJ n. º, sediada na penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.  Data e local:	vem declarar sob as
A empresa, com inscrição no CNPJ n. º, sediada na penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.  Data e local: Razão Social da Empresa:	vem declarar sob as
A empresa, com inscrição no CNPJ n. º, sediada na penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.  Data e local:	vem declarar sob as



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

5.5.3.3 – Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR		
A empresa, com inscrição no CNPJ n. °, sediada na vem declarar	sob	as
penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ac	resc	ido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho r	otur	no,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	(	)
Data e local:		
Razão Social da Empresa:		
Nome dos Representantes Legais:		
Assinatura do Representante Legal:		
Identificação do Declarante		
•		

5.5.3.4 – Proposta assinada, conforme Anexo IV;

#### 6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do município de Carandaí-MG, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2 A Comissão, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 6.3 O deferimento do pedido do credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 6.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos nesse edital e nos seus anexos.
- 6.5 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.
- 6.6 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Carandaí, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pelo Departamento Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### 7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1 O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 7.1.1 A cada interessado, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelo interessado e fará a análise da documentação, em até 03 (três) dias úteis;
- 7.1.2 Atendidos todos os requisitos necessários, o interessado será convocado para assinatura do contrato, e poderá, a critério da Administração, iniciar os atendimentos em até 30 dias após assinatura do mesmo.
- 7.2 Observar-se-á as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 A Prefeitura Municipal de Carandaí divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Carandaí, conforme determina a Lei.

#### 8 – CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação dos credenciados será em ordem cronológica de credenciamento e de forma isonômica, observado o disposto neste Edital;
- 8.2 A contratação dos serviços, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no Anexo I deste edital:
- 8.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste edital;
- 8.4 A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato;
- 8.5 O credenciado que não possa comparecer para assinar o contrato no prazo determinado, poderá substabelecer poderes para tal fato mediante procuração;
- 8.6 O contratado deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste edital para credenciamento.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelo Supervisor do Departamento Municipal de Saúde.
- 9.2 A Prefeitura pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores no Anexo I.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

9.3 – As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da dotação do período orçamentário vigente.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:
- 10.1.1 Advertência por escrito;
- 10.1.2 Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas paga ao contratado;
- 10.1.3 Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 10.1.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;
- 10.2 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Carandaí no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

#### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 11.2 O Município de Carandaí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- 11.3 O Município de Carandaí poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.
- 11.4 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
- 11.5 O Município de Carandaí poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

11.6 – No ato do recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência Anexo II – Modelo de Termo de credenciamento Anexo III – Minuta do contrato Anexo IV – Modelo de Proposta

- 11.7 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.
- 11.9 Para diminuir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca da Carandaí-MG.
- 11.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 11.11 Cópias deste edital e seus anexos poderão ser retiradas no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, de 09h00min às 11h00min e de 13h00 às 17h00min.
- 11.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3361-1177 ou através do *e-mail* compras@carandai.mg.gov.br

Carandaí, 29 de janeiro de 2020.

Gustavo Franco dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1 – Credenciamento de médicos especialistas nas áreas de Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Otorrinolaringologia e Cirurgião Cabeça/Pescoço.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA:

2.1 – Justifica-se o presente credenciamento de profissionais em saúde para melhor atendimento à saúde pública municipal. Cabe ressaltar que o município não dispõe de médicos especialistas nas áreas abaixo descritas e possui uma demanda de pacientes para tais atendimentos.

#### 3. OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1 A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Consulta	Valor Mês	Valor Total
	01	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de <b>Angiologia</b> , divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>100 consultas por mês</b> .	R\$60,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00
01	02	Mês	12	Realização de procedimentos cirúrgicos na especialidade de <b>Angiologia</b> , divididos conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>10 procedimentos por mês</b> , sendo: retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associadas ou não a retirada de veia safena. Procedimentos considerando o valor de 02 tabelas SUS.	R\$483,37	R\$4.833,70	R\$58.004,40
02	03	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 500 consultas por mês, sendo no máximo 100 consultas por profissional. Deverá realizar colposcopia e inserção de DIU na Atenção Primária. Obrigatório uso de prontuário eletrônico (PEC).	R\$60,00	R\$30.000,00	R\$360.000,00
03	04	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de Cardiologia, com realização de risco cirúrgico e laudos de eletrocardiograma,	R\$60,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

				divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>100 consultas por mês</b> .			
04	05	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de <b>Urologia</b> , divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>60 consultas por mês</b> .	R\$60,00	R\$3.600,00	R\$43.200,00
05	06	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de <b>Neurologia</b> , divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>60 consultas por mês</b> .	R\$60,00	R\$3.600,00	R\$43.200,00
06	07	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de Otorrinolaringologia, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 50 consultas por mês.	R\$60,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
07	08	Mês	12	Consultas médicas por especialista Cirurgião Cabeça/Pescoço, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 100 consultas por mês.	R\$60,00	R\$6.000,00	R\$72.000,00

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados serão realizados de acordo com as necessidades do setor de Saúde do Município;
- 4.2 O local, dia e horário para realização de consultas e procedimentos serão definidos pelo Supervisor do Departamento de Saúde e comunicados aos credenciados.



# Prefeitura Municipal de Carandaí "Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

#### ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,					
, RG nº		(pessoa	física), _, residente	CPF e	nº. domiciliado
(endereço completo, constando bairro requerer, através do presente, o seu credenciar, conforme consta o Anexo I do ec	mento para <b>pr</b>	estar serviços es	pecializados na	a área	
Para tanto, DECLARA, sob pena de lei, que:					
- Conhece os termos do edital de credencia condições para o cumprimento das obrigações o	•				rmações e
- Está de acordo com as normas e tabela de val	lores definidos	no edital.			
- Realizará todas as atividades a que se propõe	<b>)</b> .				
- Não se encontra suspensa, nem declarada i entidades da Administração Pública.	inidônea para	participar de licita	ções ou contra	tar cor	n órgão ou
- Não se enquadra nas situações de impedimen	ntos previstos r	no edital do creden	ciamento.		
- Os serviços pleiteados para credenciamento s de credenciamento e nos seus anexos.	são compatívei	s com suas atribui	ções, conforme	exigido	os no edital
- As informações prestadas neste pedido de cre	edenciamento s	são verdadeiras.			
- Não se enquadra nas situações de impedimen	ntos previstas r	no edital de creden	ciamento 001/20	020.	
- Compromete-se a declarar qualquer fato supe	rveniente impe	editivo de credencia	amento ou de co	ntrataç	ção.
Junto ao presente requerimento está toda a d devidamente assinada e rubricada.	locumentação	exigida no Edital	de Credenciame	ento nº	001/2020,
, de	d	e 2020.			
(assinatura)					



# Prefeitura Municipal de Carandaí "Um Governo Simples e Para Todos"

Adm. 2017-2020

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANTEXO III IIIII O III O O O O O O O O O O O
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E
Município de Carandaí do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, nesta cidade, CEP 36.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Washington Luis Gravina Teixeira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, brasileiro, profissão, estado civil, inscrito no CPF e no RG sob o nº, residente e domiciliado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo n° 021/2020, Inexigibilidade n° 001/2020, com fundamento jurídico de
CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de profissionais para <b>prestar serviços especializados nas áreas de Angiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Cardiologia, Urologia, Neurologia, Otorrinolaringologia e Cirurgião Cabeça/Pescoço</b> , conforme delineado no Edital do Processo Licitatório n° <b>021/2020</b> , Inexigibilidade n° <b>001/2020</b> .
1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, constante no CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.
CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - Obrigações do Contratante:
O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas

corretivas;

"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- c) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA, oriundos da prestação dos serviços;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;
- f) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- g) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
- h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

#### 2.2 - Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

- g) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

#### CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

- 3.1 Os serviços serão remunerados, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:
- 3.2 O pagamento aos contratados somente será executado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelo Supervisor do Departamento Municipal de Saúde.
- 3.3 A Prefeitura pagará mensalmente ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores no Anexo I.

Parágrafo primeiro – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo segundo – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adocão de índices específicos ou setoriais.

#### CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês e depois de atestada pelo CONTRATANTE a prestação do respectivo serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital correrão à conta da dotação do período orçamentário vigente.

#### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo da contratação será até 31 de dezembro de 2020, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.
- 6.2 A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

#### CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

#### CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí- MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos	e contratados,	assinam o presente instrumento e	m 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Carandaí,	de	de 2020.	

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

**CREDENCIADA** 



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

#### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020 CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

#### 1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

#### 2. VALOR PROPOSTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Apresentamos nossa proposta para este credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Consulta	Nº Consultas Pretendidas * (mensal)	Valor Mês(considerar mês com 4 semanas)	Valor Total
	01	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de <b>Angiologia</b> , divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>100 consultas por mês</b> .	R\$60,00			
01	02	Mês	12	Realização de procedimentos cirúrgicos na especialidade de <b>Angiologia</b> , divididos conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>10 procedimentos por mês</b> , sendo: retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associadas ou não a retirada de veia safena. Procedimentos considerando o valor de 02 tabelas SUS.	R\$483,37			
02	03	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 500 consultas por mês, sendo no máximo 100 consultas por profissional. Deverá realizar colposcopia e inserção de DIU na Atenção Primária. Obrigatório uso de prontuário eletrônico (PEC).	R\$60,00			



"Um Governo Simples e Para Todos" Adm. 2017-2020

03	04	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de Cardiologia, com realização de risco cirúrgico e laudos de eletrocardiograma, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 100 consultas por mês.	R\$60,00		
04	05	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de <b>Urologia</b> , divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>60 consultas por mês</b> .	R\$60,00		
05	06	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de <b>Neurologia</b> , divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de <b>60 consultas por mês</b> .	R\$60,00		
06	07	Mês	12	Consultas médicas na especialidade de Otorrinolaringologia, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 50 consultas por mês.	R\$60,00		
07	08	Mês	12	Consultas médicas por especialista Cirurgião Cabeça/Pescoço, divididas conforme necessidade do Departamento de Saúde. Número estimado de 100 consultas por mês.	R\$60,00		

#### 2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
As contidas na Minuta de Contrato que integra o Anexo do Credenciamento supramencionado.
, de de 2020.
Assinatura do Proponente

<sup>\*</sup> Caso o licitante possua disponibilidade menor que 50 consultas semanais, deverá destacar o número de consultas pretendidas e realizar os devidos cálculos de valor mensal e total. Se conseguir atender a demanda de 50 consultas, deverá inserir no campo "nº de consultas pretendidas" o numeral 50. Não serão aceitos preenchimentos com mais de 50 consultas semanais.